



**LEI N.º 745, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

*“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo a ceder Servidor Público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Câmara Municipal, ao Poder Executivo local, bem como receber servidores públicos do Poder Executivo local.

**Parágrafo Único** - O servidor cedido poderá exercer por vontade própria e em consonância com o gestor do órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, desde que possua capacidades específicas e enquadramento nos requisitos para a atividade que venha a desempenhar.

**Art. 2º.** A cessão se dará respeitando-se as garantias e direitos do Servidor Público Municipal de Natividade da Serra, e em face da aplicação do regime contratual e de pleno consentimento do servidor ora cedido, manifestada por meio de documento escrito, o qual será requisito obrigatório para efetivação do ato.

**§ 1º.** A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**§ 2º.** Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.





**Art. 3º.** O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário.

**Parágrafo Único** - O controle de ponto e frequência ficarão sob o encargo do órgão cessionário.

**Art. 4º.** A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo de vencimentos para o órgão cedente, o qual deverá constar no respectivo Ato de Cessão e no Ato de Nomeação.

**Art. 5º.** O prazo de vigência da cessão do servidor poderá ser por tempo determinado ou indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

**Art. 6º.** Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, e demais vantagens inerentes da carreira;

II – Cessão: ato discricionário e autorizativo expedido pelo Presidente da Câmara ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando às anotações e providências necessárias;

III – Órgão Cedente: órgão de origem e de lotação na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

IV – Órgão Cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 7º.** Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 15 (quinze) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

**Art. 8º.** A cessão far-se-á mediante Ato do órgão competente.

**Art. 9º.** A substituição ou devolução do servidor será mediante prévia comunicação ao órgão cedente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O cedente, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá acolher ou justificar a comunicação do cessionário para os fins do caput deste artigo.





## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

---

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natividade da Serra, em 05 de outubro de 2018.

**ROBERTO ELICEU AVELINO**  
**PRESIDENTE**

### **REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE;**

Afixada em mural informativo na Secretaria do Poder Legislativo, aos 05 de outubro do corrente ano, conforme prevê o Art. n.º 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

**Câmara Municipal de**  
**Natividade da Serra/SP**  
**Diva Domiciano**  
**Secretária**